



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981-1973

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 82/73

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipais

HISTÓRICO:

Autoriza a Assinatura de convênio com a "FASBEM" e doação de terreno para para construção de um Centro Social e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 82/73

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A "ELSBEM" E DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Membro membro (s) "ad hoc" da
COMISSÃO DE OBRAS
e Leitor (s) Juracy Magalhães
e Laurindo Assis
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registro no. Autua-ss
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.

Membro membro (s) "ad hoc" da
COMISSÃO DE FINANÇAS
e Leitor (s) Juracy Magalhães
e Laurindo Assis
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)

Prezado Senhor:

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. para deliberação dessa Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para firmar convênio com a Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor-FES-BEM, com doação de terreno para construção de um Centro Social e dá outras providências.

Solicitamos seja o mesmo votado na reunião extraordinária convocada para o dia 27 do corrente, tendo em vista a urgência da matéria e o seu relevante interesse público e social.

Sem outro particular, servimo-nos do presente para reiterar os melhores protestos de distinta consideração e apreço.

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)

Atenciosas Saudações

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Aylton Coelho Costa
Nesta

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
Sala das Sessões, 27/XII/1973
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça
Ao Vereador
Lauro de S. Passo
para relatar.

Sala das Comissões, 27/12/1973
Jose Antonio Sardenga
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras
Ao Vereador
Lauro de S. Passo
para relatar.

Sala das Comissões, 27/12/1973
Antônio Dely dos Santos
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças
Ao Vereador
Jose Antonio Sardenga
para relatar.

Sala das Comissões, 27/12/1973
Lauro de S. Passo
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 82-73

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A " **FESBEM** " e DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //////////////////////////////////////

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Espiritosantense do Bem-Estar do Menor - **FESBEM**, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor nos termos fundamentais da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar terreno de sua propriedade, situado no Bairro dos Ferroviários, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Área de 2.600 m², com frente para a rua Fernando de Abreu, medindo esta linha 48,50 metros, com fundos para rua projetada, medindo esta linha 54,00 metros, confrontando-se pelo lado direito com terrenos da Prefeitura ou quem de direito, medindo esta linha 54,00 metros e confrontando-se pelo lado esquerdo com terrenos de Aroldo Machado ou quem de direito, medindo esta linha 48,00 metros, formando um polígono irregular.

Art. 3º - A **FESBEM** receberá o terreno acima descrito em doação, condicionada esta a efetivar-se, mediante a construção, dentro do prazo de 1 (hum) ano de um Centro Social, previsto no item 3, da cláusula segunda da minuta do convênio.

Parágrafo-único- Decorrido o prazo, sem que a **FESBEM** tenha iniciado, ou tenha paralizado a construção do Centro Social, o terreno com as benfeitorias realizadas reverterá ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade ou indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

A situação do Menor Marginalizado nas principais cidades brasileiras é um fato que vem preocupando sobretudo as autoridades e, aqui mesmo, já nos defrontamos com o problema.

Com a assinatura do convênio a que nos propomos com a FESBEM, acreditamos, estaremos dando um passo no sentido de amenizar o cruciante mal, permitindo a implantação de diversos programas daquela órgão, que sob orientação da mais moderna técnica.

A matéria, pois, é de relevante valor social e de interesse público, que dispensaria maiores esforços para se justificar perante essa ilustre edilidade.

A par do convênio, ou melhor, como parte de uma de suas cláusulas, consta a obrigatoriedade de a Municipalidade doar um terreno. Propomos isto, com cláusula de reversibilidade, o que nos parece, independentemente da integral confiança nos propósitos da FESBEM, de todo conveniente.

Esperamos, pois, mais uma vez, o apoio dessa Colenda Casa de Leis à presente iniciativa, do que resultará a necessária harmonia entre Executivo e Legislativo para colaborar na solução de um problema que aflige duramente a comunidade que representamos.

Pedimos a integral aprovação do projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

Convênio que entre si fazem a Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, tudo de acordo e em decorrência do documento firmado entre a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a FESBEM (Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor) em 15 de março de 1973, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio visa propiciar a implantação do Plano de Prevenção da Marginalização do menor no Município de Cachoeiro do Itapemirim, o qual obedecerá aos seguintes objetivos gerais:

- 1- Adotar e difundir a Política do Bem-Estar do Menor ditada pela FUNABEM, propiciando a educação dos jovens, dando-lhes oportunidade de melhor conhecerem a realidade social e atuar em programas que respondam às exigências do desenvolvimento da criança, do jovem e da família;
- 2- Promover a integração dos jovens com vários setores de ação voluntária tendo em vista engajar toda a Comunidade no atendimento de suas necessidades e prevenção de seus problemas;
- 3- Incentivar o interesse do jovem pelas investigações e pesquisas no Campo Social, procurando transformar a escola em um verdadeiro instrumento de integração da juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FESBEM se compromete à:

- 1- Manter um Coordenador Regional diretamente subordinado à Coordenação Estadual do Plano junto à Diretoria Técnica;
- 2- Fornecer todo o material e numerário necessário para o



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

- desenvolvimento dos diversos programas a serem executados;
- 3- Construir e instalar um Centro Social em bairro carente do Município a ser escolhido de comum acordo pelos convenientes;
 - 4- Instalar e propiciar a Manutenção de um "PRAM" - Programa de Recreação e Aprendizagem do Menor - de preferência em ação integrada com alguma Obra Social já existente no Município;
 - 5- Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades, a todos os programas no Campo da Prevenção da Marginalização do Menor que venham a ser executados por força do presente Convênio;
 - 6- Conscientizar a população local, através de palestras, conferências, Centros de Estudos, Simpósios e Treinamentos, visando a compreensão e busca de possíveis soluções para a problemática social do menor.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal compromete-se a:

- 1- Fornecer um local adequado para funcionamento do escritório da coordenação Regional do Plano de Prevenção, arcando inclusive com as despesas de pagamento de luz, água e impostos;
- 2- Colocar um datilógrafo e um servente à disposição do referido escritório regional;
- 3- Concorrer com as despesas de passes de ônibus para locomoção do pessoal voluntário que atuará nos diversos programas preventivos que serão instalados nos bairros carentes do Município;



FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MILITAR

Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

- 4- Fornecer os meios necessários de transporte para o material e equipamentos que se fizerem necessários para instalação dos programas preventivos;
- 5- Colaborar com as obras sociais para ampliação ou melhoria das suas instalações sempre que se fizer necessário, visando a implantação de PRAM's em futuros convênios a serem firmados entre as partes aqui pactuantes e as obras sociais que forem eleitas para tal fim.
- 6- Doar à FESBEM um terreno com uma área mínima de 1.000m² (Um mil metros quadrados), para construção de um Centro Social nos termos do item 3 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá a duração de tres anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada nestas bases ^{ou em outras bases} atendendo aos interesses das partes convenientes.

Estando assim justos e contratados assinam o presente documento pela FESBEM o seu Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES, e pela Prefeitura Municipal, o Senhor Prefeito THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO FILHO, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos desejados.

Cachoeiro de Itapemirim, de 1978.

LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES
Presidente da FESBEM

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO FILHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 82-73

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A " **FESBEM** " e DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL E DÁ CU TRAS PROVIDÊNCIAS. //////////////////////////////////////

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Espiritosa santense do Bem-Estar do Menor - FESBEM, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor nos termos fundamentais da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar terreno de sua propriedade, situado no Bairro dos Ferroviários, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Área de 2.600 m², com frente para a rua Fernando de Abreu, medindo esta linha 48,50 metros, com fundos para rua projetada, medindo esta linha 54,00 metros, confrontando-se pelo lado direito com terrenos da Prefeitura ou quem de direito, medindo esta linha 54,00 metros e confrontando-se pelo lado esquerdo com terrenos de Aroldo Machado ou quem de direito, medindo esta linha 48,00 metros, formando um polígono irregular.

Art. 3º - A FESBEM receberá o terreno acima descrito em doação, condicionada esta a efetivar-se, mediante a construção, dentro do prazo de 1 (hum) ano, de um Centro Social, previsto no item 3, da cláusula segunda da minuta do convênio.

Parágrafo-único- Decorrido o prazo, sem que a FESBEM tenha iniciado, ou tenha paralizado a construção do Centro Social, o terreno com as benfeitorias realizadas reverterá ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade ou indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

A situação do Menor Marginalizado nas principais cidades brasileiras é um fato que vem preocupando sobretudo as autoridades e, aqui mesmo, já nos defrontamos com o problema.

Com a assinatura do convênio a que nos propomos com a FESBEM, acreditamos, estaremos dando um passo no sentido de amenizar o cruciante mal, permitindo a implantação de diversos programas daquela órgão, que sob orientação da mais moderna técnica.


A matéria, pois, é de relevante valor social e de interesse público, que dispensaria maiores esforços para se justificar perante essa ilustre edilidade.

A par do convênio, ou melhor, como parte de uma de suas cláusulas, consta a obrigatoriedade de a Municipalidade doar um terreno. Propomos isto, com cláusula de reversibilidade, o que nos parece, independentemente da integral confiança nos propósitos da FESBEM, de todo conveniente.

Esperamos, pois, mais uma vez, o apoio dessa Colenda Casa de Leis à presente iniciativa, do que resultará a necessária harmonia entre Executivo e Legislativo para colaborar na solução de um problema que aflige duramente a comunidade que representamos.

Pedimos a integral aprovação do projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal

Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

Convênio que entre si fazem a Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, tudo de acordo e em decorrência do documento firmado entre a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a FESBEM (Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor) em 15 de março de 1973, o qual rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio visa propiciar a implantação do Plano de Prevenção da Marginalização do menor no Município de Cachoeiro do Itapemirim, o qual obedecerá aos seguintes objetivos gerais:

- 1- Adotar e difundir a Política do Bem-Estar do Menor ditada pela FUNABEM, propiciando a educação dos jovens, dando-lhes oportunidade de melhor conhecerem a realidade social e atuar em programas que respondam às exigências do desenvolvimento da criança, do jovem e da família;
- 2- Promover a integração dos jovens com vários setores de ação voluntária tendo em vista engajar toda a Comunidade no atendimento de suas necessidades e prevenção de seus problemas;
- 3- Incentivar o interesse do jovem pelas investigações e pesquisas no Campo Social, procurando transformar a escola em um verdadeiro instrumento de integração da juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FESBEM se compromete à:

- 1- Manter um Coordenador Regional diretamente subordinado à Coordenação Estadual do Plano junto à Diretoria Técnica;
- 2- Fornecer todo o material e numerário necessário para o



FUNDAÇÃO ESFORÇOS UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO

Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

- desenvolvimento dos diversos programas a serem executados;
- 3- Construir e instalar um Centro Social em bairro carente do Município a ser escolhido de comum acordo pelos convenientes;
 - 4- Instalar e propiciar a Manutenção de um "PRAM" - Programa de Recreação e Aprendizagem do Menor - de preferência em ação integrada com alguma Obra Social já existente no Município;
 - 5- Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades, a todos os programas no Campo da Prevenção da Marginalização do Menor que venham a ser executados por força do presente Convênio;
 - 6- Conscientizar a população local, através de palestras, conferências, Centros de Estudos, Simpósios e Treinamentos, visando a compreensão e busca de possíveis soluções para a problemática social do menor.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal compromete-se a:

- 1- Fornecer um local adequado para funcionamento do escritório da coordenação Regional do Plano de Prevenção, arcando inclusive com as despesas de pagamento de luz, água e impostos;
- 2- Colocar um datilógrafo e um servente à disposição do referido escritório regional;
- 3- Concorrer com as despesas de passes de ônibus para locomoção do pessoal voluntário que atuará nos diversos programas preventivos que serão instalados nos bairros carentes do Município;



FUNDAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR

Rua Henrique Novaes, 87 — Fones 3-0198 e 2-3256

Vitória — E. E. Santo

- 4- Fornecer os meios necessários de transporte para o material e equipamentos que se fizerem necessários para instalação dos programas preventivos;
- 5- Colaborar com as obras sociais para ampliação ou melhoria das suas instalações sempre que se fizer necessário, visando a implantação de PRAM's em futuros convênios a serem firmados entre as partes aqui pactuantes e as obras sociais que forem eleitas para tal fim.
- 6- Doar à FESBEM um terreno com uma área mínima de 1.000m² (Um mil metros quadrados), para construção de um Centro Social nos termos do item 3 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá a duração de tres anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada nestas bases ^{ou em outras bases} atendendo aos interesses das partes convenientes.

Estando assim justos e contratados assinam o presente documento pela FESBEM o seu Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES, e pela Prefeitura Municipal, o Senhor Prefeito THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO FILHO, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos desejados.

Cachoeiro de Itapemirim, de 1978.

LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES
Presidente da FESBEM

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO FILHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 82/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR LAURINDO SASSO

PARECER

A matéria é constitucional e legal.
Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

Laurindo Sasso
Jose Antonio Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO D ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 82/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR JOSE ANTONIO DARDEMG

PARECER

Nada temos a apresentar contra a matéria.
Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

Jose Antonio Dardemgo
Benedito Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE GACHOETRO D. ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 82/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR ~~FRANZINHO BENEVIDA~~ As. Por D. Silveira dos Santos

PARECER

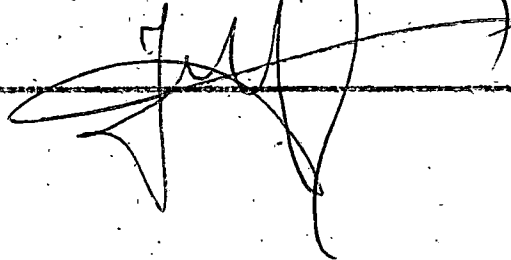
Nada temos a apresentar contra a matéria.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

As. Por D. Silveira dos Santos

Francisco de Paula



142/73

5(PROJETOS DE LEI N^{OS} 79,80,81,82,83 e 84/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Cumpra-me passar as mãos de Vossa Excelência, para fins de sanção legal, os PROJETOS DE LEI N^{OS} 79/73, 80/73, 81/73, 82/73, 83/73 e 84/73, oriundos do Poder Executivo, aprovados por unanimidade do plenário na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

-AYLTON COELHO COSTA-

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

Ao Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferrazzo

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 82/73

-AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A "FESBEM" e DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - FESBEM, para execução do Plano de Prevenção, digo, Prevenção da Marginalização do Menor nos termos fundamentais da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar terreno de sua propriedade, situado no Bairro dos Ferroviários, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Área de 2.600 m², com frente para a rua Fernando de Abreu, medindo/esta linha 48,50 metros, com fundos para rua projetada, medindo esta linha 54,00 metros, confrontando-se pelo lado direito/ com terrenos da Prefeitura ou quem de direito, medindo esta // linha 54,00 metros e confrontando-se pelo lado esquerdo com / terrenos de Aroldo Machado ou quem de direito, medindo esta // linha 48,00 metros, formando um polígono irregular.

Art. 3º - A FESBEM receberá o terreno acima descrito em doação, condicionada esta a efetivar-se, mediante a construção, dentro do prazo de 1(hum) ano, de um Centro Social, previsto no item 3, da cláusula segunda da minuta do convênio.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, sem que a FESBEM tenha iniciado, ou tenha paralizado a construção do Centro Social, o terreno com/ as benfeitorias realizadas reverterá ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade de indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1973.

Aylton Coelho Costa
Presidente da Câmara Municipal

INCLUIA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Sessão Extraordinária de 27/XII/73
Sala das Sessões, 27 XII 1973
Albino Costa
(Presidente da Câmara)

APPROVADO EM 19 DISCUSSÃO
POR 7 X 0
Sala das Sessões, 27 XII 1973
Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

A. REDAÇÃO
Sala das Sessões, 27 XII 73
Albino Costa
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A. SANCÃO
Sala das Sessões, 27 XII 73
Albino Costa
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
21/12/73	082193
DESTINO:	CODIGO:
Argentina - L.P. 313 RW	